ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.024/2002 **DE 11 DE ABRIL DE 2002.**

"Autoriza o Poder Executivo a permutar área de sua propriedade por outra, bem como doar imóvel para construção de casas populares e dá outras providências, na forma abaixo".

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área de terras com 15.127,88m2, no perímetro urbano – Norte (Setor Aeroporto), prolongamento da Av. Comercial, nesta cidade, confrontando com remanescente de terras da Prefeitura Municipal de Pontalina e com Sindicato Rural de Pontalina, imóvel esse que se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 01, M- 8.192, Livro 2 A1, Fls. 110, por outra, de propriedade do Sindicato Rural de Pontalina com área de 15.793.75m2 no perímetro urbano – Norte (Setor Aeroporto), confrontando com o remanescente de terras do vendedor e Saneamento de Goiás – SANEAGO, imóvel esse que se encontra devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob o nº 03, M- 3.421, Livro 2D, Fls. 223, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, área essa a ser destinada à construção e doação de casas populares.

Art. 2º - Para concretização da transação autorizada pelo artigo anterior, deverão ambas as áreas serem objetos de avaliação prévia conforme estabelece o item I, do art. 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.º 8.883/94, 9.032/95 e MP 1.452/96.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar ao Estado de Goiás, por doação, sem qualquer ônus ou despesas para este, inclusive as decorrentes de registro de escrituras, certidões,

RECEBEMOS
EM 15 / 04 / 2002
Câmara Municipal de Pontalina

taxas, impostos e emolumentos, o seguinte imóvel, situado nesta cidade de Pontalina – Goiás, dentro das seguintes divisas e confrontações:

"Iniciam-se no marco denominado "M2a" definido pela Coordenada Geográfica UTM de L – 8063847.98 N e L – 664656.700.28E A – 684,05Nmm, partindo desse e seguindo pelo prolongamento da Av. Comercial com 10°46´42" na distância de 298,16m até o marco "M4"; 100°27´04" – 100,00m ao "M5"; 279°53´47" – 50,00m ao "M6", confrontando novamente com o prolongamento da Av. Comercial, com 10°46´42" – 370,00m ao "M7"; daí, margeando o acesso ao SANEAGO e coalescente a propriedade de Milton Ricardo de Paiva com 99°53´47" e distância de 61,77m ao "M8"; daí, limitando com o Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, com 190°28´35" e distância de 158,61m ao "M9a" e com 100°28´35" – 25,00m ao "M9b", limitando com João Vicente Rosa, com 190°28´35", 631,75m ao "M9c" e com o Sindicato Rural de Pontalina – Parque de Exposição Agropecuário, com 280°28´35" – 90,89m, e ainda, com este com 204°01´48" – 90,87m ao "M2a", o inicial".

Art. 4° - O imóvel a ser transferido ao Estado de Goiás, supra mencionado, destina-se única e exclusivamente a atender ao PROGRAMA MORADA NOVA.

Parágrafo Único – A doação de que trata o artigo terceiro desta deverá ser feita em caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Art. 5° - A Prefeitura Municipal se obrigará, na escritura de doação, responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente ao donatário se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Estado de Goiás.

Art. 6° - Enquanto estiverem no domínio do Estado de Goiás, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2.002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza,
Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 15 / 04 / 2002.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.024/2002

DE 11 DE ABRIL ANO DE 2.002

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *"Autoriza o Poder Executivo a permutar área de sua propriedade por outra, bem como doar imóvel para construção de casas populares e dá outras providências, na forma abaixo"*, emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo e aprovado pela Câmara Municipal, que eu, Prefeito Municipal *SANCIONO-A*, passando destarte à Lei sob o nº 1.024/2.002, datada de 11 de abril de 2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2002.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 15/04/2002.

Câmara Municipal de Pontalina